



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ___/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA
“EDUCAÇÃO FISCAL” NAS
PROPOSTAS PEDAGÓGICAS DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICOS E
PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO
DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão do tema “Educação Fiscal” nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - O tema “Educação Fiscal” será inserido de forma transversal, integrado às disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e deverá abordar, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- I – Noções básicas sobre tributos e sua função social;
- II – Relação entre cidadania e cumprimento das obrigações fiscais;
- III – Importância dos tributos para o financiamento das políticas públicas;
- IV – Controle social dos gastos públicos e o papel da sociedade na fiscalização;
- V – Incentivo à participação cidadã na gestão pública e no orçamento participativo;
- VI – Transparência fiscal e o acesso a dados públicos.

Art. 3º - As instituições de ensino poderão promover palestras, seminários, debates e atividades extracurriculares sobre Educação Fiscal, em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades e profissionais da área.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino poderão firmar parcerias com a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas (SEFAZ), a Controladoria-Geral do Estado (CGE) e outros órgãos públicos para capacitação de professores e oferta de materiais pedagógicos sobre o tema.

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas a elaboração de diretrizes complementares para a implementação da Educação Fiscal no currículo das escolas, em conformidade com a BNCC e a legislação educacional vigente.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROCOLO GERAL 2387/2024
Data: 14/10/2024 - Horário: 16:21
Legislativo



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentar será esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de outubro de 2024.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo promover a conscientização fiscal e cidadã entre os estudantes do ensino fundamental e médio, tanto da rede pública quanto privada, no Estado de Alagoas. A inclusão do tema “Educação Fiscal” no currículo escolar visa formar cidadãos mais conscientes de seus deveres tributários e de sua responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.

A educação fiscal tem o potencial de transformar a maneira como os cidadãos compreendem o papel dos tributos e o impacto das políticas públicas em suas vidas cotidianas. Ao inserir o tema de forma transversal nas escolas, esperamos não apenas fortalecer o conhecimento técnico sobre tributos, mas também incentivar o engajamento dos jovens na vida pública e no controle social do uso dos recursos públicos.

A implementação da Educação Fiscal nas escolas também é uma oportunidade de promover a transparência e o combate à corrupção, uma vez que os cidadãos bem informados são mais capazes de exigir a correta aplicação dos recursos públicos.

A iniciativa está em consonância com as diretrizes nacionais e internacionais que incentivam a formação cidadã nas escolas, integrando temas como responsabilidade social, ética e transparência no currículo.

Pelos motivos expostos, solicito a avaliação e aprovação desta Casa Legislativa.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual